



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 01600/12**

Objeto: Prestação de Contas Anuais dos Chefes de Governo do Estado da Paraíba  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsáveis: Exmo. Sr. Ricardo Vieira Coutinho – de 01/01 a 15/09 e de 25/09 a 31/12/2011  
Exmo. Sr. Rômulo José Gouveia – de 16 a 24/09/2011  
Representante Legal: Exmo. Sr. Gilberto Carneiro da Gama  
Interessados: Exmo. Sr. Luzemar da Costa Martins  
Exma. Sra. Maria Eliane Vieira Peixoto

**PARECER PRÉVIO** sobre as Contas de Governo, relativas ao Exercício de 2011, do Vice-Governador **RÔMULO JOSÉ GOUVEIA** (de 16 a 24/09/2011). Manifestação favorável à aprovação das contas a ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado.

**PARECER PPL – TC – 169/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 01600/12, referente às PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, relativas ao exercício financeiro de 2011, apresentadas a esta Corte pelos Excelentíssimos Senhores RICARDO VIEIRA COUTINHO e RÔMULO JOSÉ GOUVEIA, DECIDEM os Membros do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, EMITIR E ENCAMINHAR À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO, para os fins do art. 54, inciso XVI, da Constituição do Estado, **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação as Contas de Governo, de responsabilidade do Vice-Governador RÔMULO JOSÉ GOUVEIA.

Assim decidem haja vista as conclusões a que chegaram os Membros deste Tribunal, com base nos relatórios da Auditoria, no Parecer do Ministério Público Especial, nas razões oferecidas pelo gestor e interessados e nas observações expostas no Plenário da Corte, quando da apreciação das contas na sessão extraordinária para isso convocada, os quais entenderam, por unanimidade, que os fatos apurados pelo órgão auditor e pela Procuradoria, tocante à gestão do supra citado gestor, no período de 16 a 24/09/2011, mostraram-se ajustados à Constituição, às leis e às Resoluções deste Tribunal, merecendo, por isso, a emissão do presente ato, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

***TCE – Plenário Ministro João Agripino.***

João Pessoa, 23 de agosto de 2012

Em 23 de Agosto de 2012



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Umberto Silveira Porto**

RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

PROCURADOR(A) GERAL